

LEI Nº 2.715/2024, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
RECEBI EM: 11 / 11 / 24
Às 09 h 15 min
Almeida
Assinatura do Recebedor

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Canindé para o exercício financeiro de 2025, onde estima e receita e fixa a despesa e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Senhora **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Canindé para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO	R\$	488.644.000,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	451.971.897,00
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	28.423.920,00
	Contribuições	R\$	33.543.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	2.587.100,00
	Receita de Serviços	R\$	10.781.000,00
	Transferências Correntes	R\$	368.738.877,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	7.898.000,00

1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	3.917.100,00
	Operações de Crédito	R\$	10.000,00
	Alienação de Bens	R\$	2.000,00
	Transferências de Capital	R\$	3.905.100,00
1.3	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS CORRENTES	R\$	32.755.003,00
	Contribuições	R\$	32.755.003,00
2	DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	-23.644.000,00
	Deduções do FUNDEB	R\$	-23.644.000,00
	TOTAL ORÇADO	R\$	465.000.000,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 296.814.697,00 (duzentos e noventa e seis milhões, oitocentos e quatorze mil, seiscentos e noventa e sete reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 168.185.303,00 (cento e sessenta e oito milhões, cento e oitenta e cinco mil, trezentos e três reais).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	8.385.730,00	-	8.385.730,00
GABINETE DO PREFEITO	2.726.400,00	-	2.726.400,00
SEC. MUNC. DE PLANEJ. ADMIN. E	25.003.547,00	-	25.003.547,00
SEC. MUN. DE DESEN. URB. INFR. E SERV. PUB	36.275.700,00	-	36.275.700,00
SEC. MUN. DE AGRICULTURA E REC. HIDRICOS	6.155.200,00	-	6.155.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.067.700,00	-	2.067.700,00
SEC. MUN. DE SEG. PUBLICA E TRANSITO- SMSP	8.230.000,00	-	8.230.000,00
SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	3.423.300,00	-	3.423.300,00
SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMAS	21.300,00	10.156.500,00	10.177.800,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL	186.927.900,00	-	186.927.900,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E PATRIMÔNIO	2.722.400,00	-	2.722.400,00
INST. MUN. DE PREVID. DO MUN. DE CANINDE	2.020.600,00	61.328.003,00	63.348.603,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	10.608.920,00	-	10.608.920,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	334.000,00	-	334.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO-PGM	591.300,00	-	591.300,00
CONTROLADORIA GERAL DO	320.700,00	-	320.700,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000.000,00	-	1.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	-	96.700.800,00	96.700.800,00
T O T A L	296.814.697,00	168.185.303,00	465.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – Até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) de excesso de arrecadação;
- c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o inciso I do artigo anterior, o remanejamento de dotações:

- I - Entre os elementos, grupos de natureza e categorias econômicas de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;
- II - Entre as fontes de recursos livres e vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;
- III - Os créditos adicionais suplementares dos elementos 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens fixas, 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais e 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais;
- IV - Por excesso de arrecadação real de recursos vinculados e livres;
- V - Por superávit financeiro recursos vinculados e livres.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2025, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Parágrafo Único - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 10 - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2024 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 11 - É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 12 - Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2025.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.


MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé (CE)

Originário do Projeto de Lei nº 040/2024, de 25 de Setembro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

- I.N. 02/97 - MODELO 03

DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS COM SAÚDE

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/2000

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

IPTU	2.100.000,0
ISS	7.600.000,00
ITBI	914.000,00
IRRF	14.530.000,00
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	1.856.000,00
JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA (PROVENIENTE DE IMPOSTOS)	1.000,00
COTA PARTE DO FPM	89.000.000,00
COTA PARTE DO ITR	10.000,00
COTA PARTE DO IPVA	11.000.000,00
COTA PARTE DO ICMS	18.160.000,00
COTA PARTE DO IPI	50.000,00
LEI COMPLEMENTAR 87/96 - ICMS DESONERAÇÃO	0,00
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	145.221.000,00
PERCENTUAL MÍNIMO OBRIGATÓRIO-15% (Art. 77 ADCT)	21.783.150,00

DESPESAS REALIZADAS COM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

(+) GASTOS COM SAÚDE (FUNÇÃO 10)	96.700.800,00
(-) INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00
(-) SERV. LIMPEZA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	0,00
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES	0,00
(-) SANEAMENTO BÁSICO (exceto para controle de vetores)	0,00
(-) RECURSOS TRANSFERENCIAS VOLUNTÁRIAS	68.909.450,00
(=) VALOR FIXADO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	27.791.350,00

RESUMO:

TOTAL DAS RECEITAS	145.221.000,00
VALOR APLICADO COM SAÚDE	27.791.350,00
SUPERÁVIT	6.008.200,00
PERCENTUAL FIXADO P/ SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	19,14%



- I.N. 02/97 - MODELO 02

DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS DA APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ART. 212 – DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSIDERADOS PARA O CÁLCULO

IPTU	2.100.000,00
ISS	7.600.000,00
ITBI	914.000,00
IRRF	14.530.000,00
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	1.856.000,00
JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA (PROVENIENTE DE IMPOSTOS)	1.000,00
COTA PARTE DO FPM	95.440.000,00
COTA PARTE DO ITR	10.000,00
COTA PARTE DO IPVA	11.000.000,00
COTA PARTE DO ICMS	18.160.000,00
COTA PARTE DO IPI	50.000,00
LEI COMPLEMENTAR 87/96 – ICMS DESONERAÇÃO	0,00
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	151.661.000,00
PERCENTUAL MÍNIMO OBRIGATÓRIO-25% (Art. 212 C.F.)	37.915.250,00
COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	132.156.000,00

DESPESAS CONSIDERADAS COMO APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(+) GASTOS COM EDUCAÇÃO (FUNÇÃO 12)	186.927.900,00
(-) ENSINO MÉDIO (SUB-FUNÇÃO 362)	0,00
(-) ENSINO PROFISSIONALIZANTE (SUB-FUNÇÃO 363)	1.630.000,00
(-) ENSINO SUPERIOR (SUB-FUNÇÃO 364)	42.500,00
(-) DESP. ORÇADAS C/REC. DE TRANSF. VOLUNTÁRIAS	14.012.750,00
(-) DESP. RELATIVAS A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	132.156.000,00
(=) VALOR FIXADO P/ MANUTENÇÃO E DESENV. ENSINO	39.086.650,00

RESUMO:

TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	151.661.000,00
VALOR FIXADO P/ MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO	39.086.650,00
SUPERÁVIT	1.171.400,00
PERCENTUAL FIXADO P/ MANUT. E DESENV. ENSINO	25,77%

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE TRANSFERÊNCIA
DE RECURSOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL**

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58/2009

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

RELAÇÃO DAS RECEITAS	ARRECADADA ATÉ JULHO/2024	ARRECADÇÃO PROJETADA ATÉ DEZEMBRO/2024
IPTU	1.173.848,69	2.012.312,04
ISS	4.083.801,59	7.000.802,73
ITBI	501.351,35	859.459,46
IRRF	9.427.705,67	16.161.781,15
TAXAS	687.108,57	1.177.900,41
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DE IMPOSTOS	1.015.740,05	1.741.268,66
JUROS E MULTAS DE MORA SOBRE IMPOSTOS E SOBRE A DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00
COTA PARTE DO FPM	47.291.253,45	81.070.720,20
COTA PARTE DO ITR	5.745,00	9.848,57
COTA PARTE DO IPVA	5.465.949,98	9.370.199,97
COTA PARTE DO ICMS	10.313.892,94	17.680.959,33
COTA PARTE DO IPI	28.801,67	49.374,29
CONTRIBUIÇÃO DE INT. DO DOMINIO ECONOMICO – CIDE	51.039,92	87.497,01
LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96	0,00	0,00
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	80.046.238,88	137.222.123,79
VALOR MÁXIMO A REPASSAR 7% (Emenda Constitucional nº 58/2009)		9.605.548,67
VALOR FIXADO NO ORÇAMENTO PARA O LEGISLATIVO		8.385.730,00
VR. A SER REPASSADO AO LEGISLATIVO NO ANO DE 2025		8.385.730,00
VR. A SER REPASSADO AO LEGISLATIVO MENSALMENTE		698.810,83